

**Coordenadoria de Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0627571-20.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira. Paciente: Francisco Víctor Azevedo Lima. Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB: 35216/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Constata-se que há às págs.511/513 decisão monocrática proferida em sede deplantão realizado no dia 23/5/2021, proferida pelo desembargador Fernando LuizXimenes Rocha, não conhecendo do pedido em razão de padecer o feito de nulidadeinsanável.Após a distribuição do writ, equivocadamente esta relatoria analisou o pleitoliminar e deu seguimento ao feito. Contudo, conforme mencionado, já havia no processodecisão terminativa, tendo inclusive sido impetrado novo habeas corpus pela impetranteno dia seguinte, o qual já foi julgado.Assim, tendo em vista o não conhecimento do presente habeas corpus,determino a intimação do impetrante e impetrado para ciência do conteúdo de extinçãosem resolução do mérito do presente remédio constitucional.Empós o decurso do prazo, determino que o setor competente deste Sodalícioque certifique o trânsito em julgado, e, em seguida proceda o arquivamento definitivo dospresentes autos, com a consequente baixa na distribuição.Expediente necessários.Fortaleza, 29 de junho de 2021. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETORelator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos Criminais
DESPACHO DE RELATORES**

0009078-39.2017.8.06.0047/50000 - Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Francisco José Matos de Sousa. Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB: 30390/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Intime-se o causídico subscritor dos embargos para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, fazendo juntar a procuração ad judicia respectiva, sob pena de ineficácia do ato, nos termos do art. 104, §2º do CPC, aqui aplicado de forma subsidiária. Fortaleza, 27 de junho de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 1

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE EXPEDIENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Relator do(a) Apelação Criminal nº 0776587-89.2014.8.06.0001 de Fortaleza, por distribuição legal etc.,

1ª CÂMARA CRIMINAL

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposta **Apelação Criminal nº 0776587-89.2014.8.06.0001**, em que figuram como Apelante: Josemar de Oliveira Conceição e Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, foi determinada a **INTIMAÇÃO de Josemar de Oliveira Conceição**, brasileiro, filho de Pedro Emídio Conceição e de Maria Mirtes de Oliveira Conceição, nascido aos 18/02/1982, natural de Tutoia/MA, do inteiro teor do despacho de págs. 345, conforme dispositivo que a seguir transcreve-se: **“Haja vista a impossibilidade de proceder a intimação pessoal do acusado para constituir novo causídico, conforme certidão de fl. 342, a fim de evitar nulidade processual (Súmula 708 do Supremo Tribunal Federal), tendo em vista a renúncia de fl. 335, determino a intimação por edital do apelante Josemar de Oliveira Conceição, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo representante legal, comunicando-o que caso permaneça inerte lhe será nomeado Defensor Público”**. O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2021. Eu, Clécio Lima da Costa, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes do TJCE, a digitei e subscrevo.

**LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
DESEMBARGADORA RELATORA**

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 22 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 15 de junho de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626114-50.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz.

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Valdir Arruda Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem para substituir a prisão preventiva do acusado pelas medidas cautelares constantes no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral dispensada pelo causidico em razão da concessão ordem, resultado antecipado pelo Relator.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627061-07.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Jhansen Thadeu Liberato Araújo.

Paciente: Luiz Wellington Mesquita Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: João Valdélcio Balbino Sousa Filho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Jhansen Thadeu Liberato Araújo, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627576-42.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França.

Paciente: Antônio Alex Nogueira da Silva.

Paciente: Alexandre Nogueira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Corréu: Francisco Júnior Inácio Porfírio.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Realizada sustentação oral pela Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França, seguida de manifestação do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626292-96.2021.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho.

Impetrante: Renato Espíndola Freire Maia.

Impetrante: Ubiratan Machado de Castro.

Paciente: U. M. de C. J..

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626209-80.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior.

Paciente: Sérgio da Costa Lima.

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente habeas corpus, para na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627608-47.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares.

Paciente: Wagner Costa dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627942-81.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa.



Paciente: Carlos César Augusto da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Francisco Aldione Ferreira de Freitas.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie os pedidos de progressão de regime e de audiência de justificação formulados pela defesa do paciente, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627874-34.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Andreza Rosa Furtado.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juízo impetrado o recebimento da guia de execução definitiva da paciente, independentemente do prévio recolhimento do cárcere, bem como a designação de audiência admonitória para o início do cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627937-59.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Joel Alexandre de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628265-86.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Sílvio de Moura Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628138-51.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Gleidson Gomes Silva e outro.

Paciente: M. da S. C..

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627998-17.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Edijorge Luís Lima Vieira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz a quo para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627453-44.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo e outros.

Paciente: Weverton Washington Moura de Castro.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, determinando ao juízo a quo o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo causídico vez que a Relatora antecipou que o resultado seria no sentido de conceder a ordem.

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626534-55.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: José Patrício de Maria.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Corréu: Guilherme Bastos Dias.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação para que o juízo impetrado designe, o quanto antes, a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da



Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628386-17.2021.8.06.0000 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Rafael Augusto Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do pedido, mas, de ofício, recomendou ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Fortaleza que examine os pedidos de progressão de regime e de livramento condicional interposto pela defesa do paciente com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628320-37.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Raphael Abib de Souza Ribeiro.

Impetrante: Carlos Alberto Maciel.

Paciente: Antônio Gabriel Rodrigues de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pela concessão parcial da ordem, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627777-34.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Camila Alves da Silva.

Impetrante: Lucas Morais Souza.

Paciente: Raimundo Maciel Lopes Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628377-55.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Antônio Ximenes Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz a quo para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625441-57.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos.

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira.

Paciente: Renato Sousa Cruz.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Valceli Cosmo Júnior.

Corréu: Bruno Rodrigo Sousa Cruz.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem. Contudo, recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, com a designação a audiência de instrução e julgamento, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626006-21.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wesley da Silva Lourenço.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626076-38.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Jardel da Silva Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Milena Ferreira de Castro.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626178-60.2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Luiz Cláudio Gama Cruz Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Gabriel Alves Miranda.

Corréu: José Richardson Alves Viana.

Corréu: Lucas da Silva Pereira.

Corréu: Renato da Cunha Camelo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626179-45.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Júlio César Santana Santos.

Paciente: Laércio Eduardo de Sousa Salvarani.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626212-35.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: A. P. de O..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626265-16.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos.

Paciente: Devison Bezerra Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Rainando Bruno Crispim da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626288-59.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Impetrante: Manon de Aguiar Ferreira.

Paciente: Reginaldo de Quadros Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626342-25.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: José Alberto de Souza Filho.

Paciente: Weverton Gomes de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Leonardo Victor da Silva Costa.

Corréu: Francisco Ednardo da Silva Santos.

Corréu: Jackson Augusto Santos Araújo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626439-25.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto.

Paciente: Manoel José Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por MAIORIA, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou contrário ao Relator, restando vencida sua divergência.

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626466-08.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.

Paciente: A. E. B. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III e IV, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626485-14.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Vanessa Bezerra Venâncio.

Paciente: Luiz Marinheiro Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Arnaldo da Conceição.

Corréu: Francisco Daniel da Silva Lima.

Corréu: Francisco Adriano Martins da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626529-33.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza.

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Luiz Carlos Oliveira Gonçalves.

Paciente: José Elson Oliveira da Conceição.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626543-17.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Leandro Bianco.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626591-73.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho.

Paciente: Josimário Lacerda do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Tarcísio William de Andrade Sales.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626643-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: José Armando Nunes do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota.

Corréu: Jorge Govel Sales.

Corréu: Chauane Rodrigues dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626681-81.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: John Rodrigues da Rocha.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Gustavo da Cruz Targino de Oliveira.

Corréu: Jonas Victor Rodrigues da Silva.

Corréu: João Pedro de Abreu Severo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECER da ordem impetrada e DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626691-28.2021.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento.

Paciente: A. M. V..

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626692-13.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gustavo da Cruz Targino de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Jonas Victor Rodrigues da Silva.

Corréu: João Pedro de Abreu Severo.

Corréu: John Rodrigues da Rocha.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626751-98.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal – Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales.

Paciente: Maria Luciana Braz da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal – Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA,



nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626753-68.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Impetrante: Francisco Diego Tavares de Luna.

Paciente: C. J. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626786-58.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes.

Paciente: Antonio Andre Feitosa Coelho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, porém para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626834-17.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Aliomar Muniz Chaves.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Corréu: Márcio Kléber Maurício Olindo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626847-16.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Maria Raquel da Silva Martins.

Paciente: Agenor da Silva Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626893-05.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Elízio Morais Baratta Monteiro.

Paciente: Douglas Silva Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Corréu: Ronaldo Moura Justino.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626940-76.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Dayvis de Oliveira Lopes

Paciente: Marcos da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, no sentido de determinar que o Juiz da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda com o necessário para o julgamento do agravo em execução interposto pela defesa, com o envio dos autos a este Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando a liminar anteriormente concedida, sob pena de comunicação a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626980-58.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Gilberto Jorge Fernandes.

Impetrante: Guilherme Monteiro e Silva.

Paciente: Matheus Lopes Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Marcos Willian Silvino da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627020-40.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: César Augusto Rebouças.

Paciente: J. N. S. S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Custos legis: M. P. E..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627095-79.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Impetrante: Elesbão Pereira Menezes Filho.



Impetrante: Júlio César Lima Vieira.
Paciente: Francisco Júnior Inácio Porfírio.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe.
Corréu: Antônio Alex Nogueira da Silva.
Corréu: Alexandre Nogueira da Silva.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”
48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627117-40.2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.
Paciente: Alexandre Pereira Moita.
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto.
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627118-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.
Paciente: Antônio Kaio Vasconcelos Rodrigues.
Paciente: Lucas Davy Rodrigues Gomes.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.
Corréu: Francisco Jonas de Arruda.
Corréu: Rafael do Nascimento Sousa.
Corréu: Ismael Januário Balbino.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, com recomendação ao magistrado de origem de celeridade no feito, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627146-90.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: João Paulo Avelino Alves de Sousa.
Paciente: Ana Patrícia Franca Souza.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”
51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627148-60.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.
Impetrante: Bruno Chacon Brandão.
Impetrante: Amanda Chacon Brandão.
Paciente: Francimar Gaspar da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627164-14.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.
Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.
Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral.
Paciente: Nataly Cristiane Sampaio Barradas.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva por domiciliar, confirmando a liminar deferida, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627260-29.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Rogério Pinheiro da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627328-76.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: João Muniz Filho.
Impetrante: Davi Portela Muniz.
Paciente: Fernando Eutan da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019,



recomendou ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627367-73.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Daniela Mendes Távora.

Paciente: Laudiemerson Braga da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Corréu: Stefany da Silva Maciel.

Corréu: Igor Rodrigues do Nascimento.

Corréu: Francisco Iago Viana Lima.

Corréu: Antônio Halysson Oliveira dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do acusado pelas medidas cautelares constantes no art. 319, I, III, IV, V e IX do Código de Processo Penal. Tendo em vista a omissão aqui mencionada, relacionadas a ausência de manifestação sobre a determinação constante na liminar ordenada por este relator, remeta-se a presente decisão, acompanhada da decisão interlocutória e da decorrência do prazo sem o seu atendimento pela autoridade coatora, para a Corregedoria Geral de Justiça para ciência e providências que achar cabíveis, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627484-64.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Sandra Helena da Silva.

Paciente: Carlos Filipe e Silva Moreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Sílvio César Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida e aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver Preso. nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627506-25.2021.8.06.0000 - 17.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: Carla Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 17.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627649-14.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira.

Paciente: Edvan Lopes dos Santos Azevedo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627651-81.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira.

Paciente: Francisco Victor Azevedo Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627663-95.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro.

Paciente: Samuel Xavier de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, recomendando celeridade ao andamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627667-35.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Sílvio César Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Carlos Filipe e Silva Moreira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623275-52.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Francisco Michel da Silva Lima.



Paciente: Francisco Ferreira Lima Filho.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu o presente habeas corpus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625432-95.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas dos Santos Silva.

Paciente: Marcelino dos Santos Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha.

Corréu: Pedro Hugo Bernardino Moraes Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626528-48.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Thais Maria de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626589-06.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Mário Igo de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626631-55.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Impetrante: Anderson Silva Costa.

Paciente: Mateus José Bento dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626727-70.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura.

Paciente: Francisco Robiston Bezerra Saraiva de Souza.

Advogada: Rochelle de Arruda Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626743-24.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire.

Paciente: Francisco Antônio de Menech Ribeiro dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Renê Matos dos Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626891-35.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Flávio Barboza Matos.

Paciente: A. F. P. M..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Custos legis: M. P. E..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627023-92.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo.

Impetrante: Teodorico P. de Menezes Neto.

Paciente: Clebiano Pinheiro Tavares.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629870-04.2020.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Ives Nahama Gomes dos Santos.

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.